



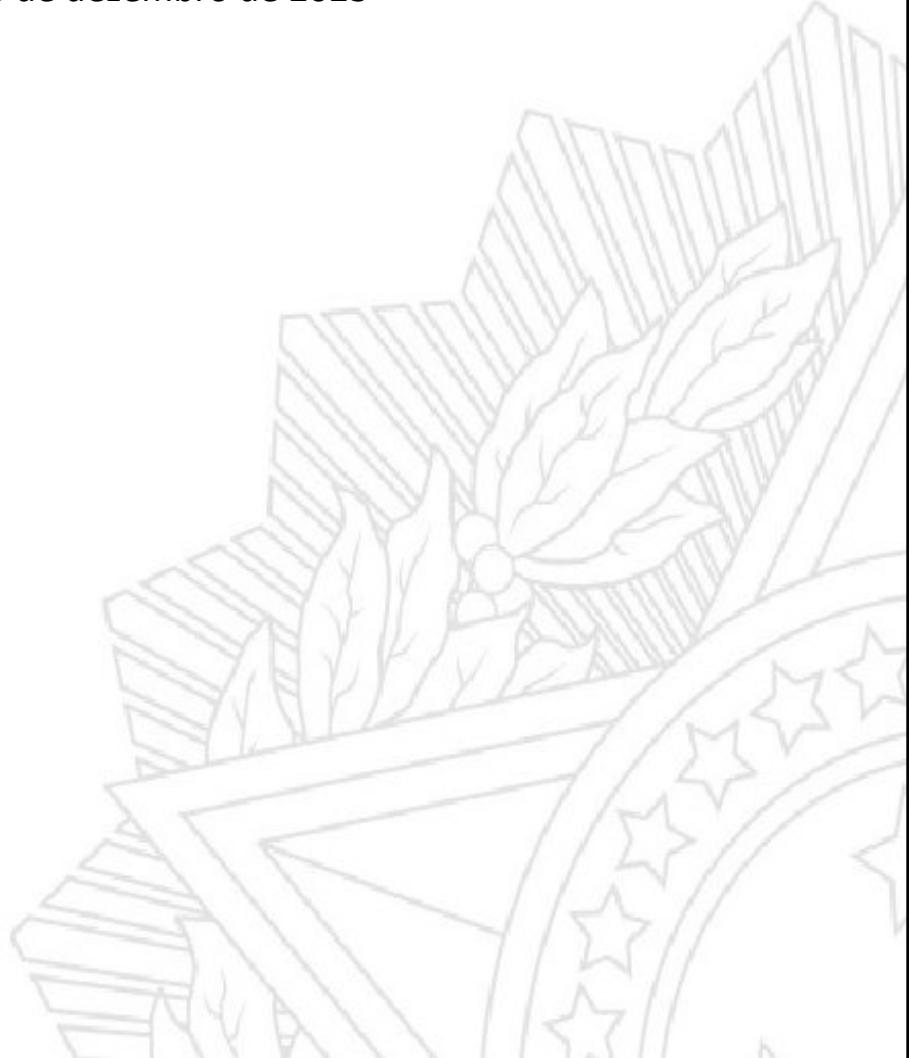
# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 74, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Hamilton Mourão  
**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

06 de dezembro de 2023





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO  
E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto  
de Lei nº 7, de 2023, do Deputado  
Marcos Pereira, que *altera o Decreto-*  
*Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.*

O Decreto-Lei nº 236, de 1967, regulamenta o serviço de radiodifusão, juntamente com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

O PL nº 7, de 2023, promove duas modificações no Decreto-Lei nº 236, de 1967.

A primeira alteração, no art. 4º, permite que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, possam executar serviço de radiodifusão. O texto proposto prevê, ainda, que em caso de subscrição de cotas ou ações, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal, que limita a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A segunda alteração é feita no art. 12, que delimita o número de estações de rádio e televisão que podem ser outorgadas a cada entidade em



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Eduardo Gomes

determinada localidade. De acordo com a proposta, cada ente poderá deter até vinte outorgas de rádio e outras vinte de televisão.

O projeto foi distribuído para este Colegiado. Com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), avoquei a relatoria da matéria.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G, inciso VI, do RISF, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A proposição em exame insere-se, portanto, no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

A radiodifusão brasileira, ainda hoje, é regulamentada por uma legislação editada nos anos sessenta do século passado. De ter-se, assim, por louvável a iniciativa de atualizar o marco legal do setor com o objetivo de torná-lo mais competitivo e sem amarras para o seu pleno desenvolvimento, além de diminuir as atuais assimetrias em relação às novas mídias digitais.

Conforme salientado pelo autor da iniciativa, uma das medidas criadas com o intuito de dar maior dinamismo e desburocratizar a atividade empresarial foi a criação da sociedade unipessoal, pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Essa inovação legislativa, infelizmente, não pode ser aplicada ao setor de radiodifusão. Oportuna, portanto, a alteração proposta para o art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 1967, que elimina o rol taxativo de entidades aptas a prestar o serviço de radiodifusão, permitindo que sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica possam participar do processo licitatório para obtenção de outorga, o que certamente irá contribuir para democratizar o serviço e ampliar a concorrência nesse setor.

Igualmente oportuna é a atualização das regras que delimitam o número de outorgas. Os novos limites propostos irão contribuir para a finalização do processo de migração das rádios AM para FM. Trata-se de política pública desenvolvida pelo Ministério das Comunicações que tem como objetivo o fortalecimento do setor de radiodifusão e das pequenas emissoras de rádio AM, prejudicadas pelo abandono dos ouvintes diante o aumento das interferências e ruídos, especialmente nas áreas urbanas. Acontece que algumas entidades detentoras de outorga de rádio AM se encontram impossibilitadas de realizar a migração, pois ultrapassariam o limite atualmente vigente de seis estações FM.

Além disso, cabe considerar que o setor de radiodifusão de sons e imagens vem sendo bastante impactado pelo processo de convergência



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Eduardo Gomes

tecnológica, liderado pela internet, que viabilizou o florescimento das mídias digitais e dos serviços de vídeo sob demanda. Registre-se que a nova geração da TV digital prevê a adoção de um sistema muito mais dinâmico e conectado à internet, oferecendo muito mais possibilidades de exibição de conteúdos. Assim, diante desse cenário de maior competição e dinamismo, tenho por pertinente estender para as outorgas de televisão os mesmos limites propostos para as rádios.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	6. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO	

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. CLEITINHO	

**Não Membros Presentes**

ROGERIO MARINHO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 7/2023)**

NA 14<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA (REQ. 25/2023-CCDD).

À SLSF.

06 de dezembro de 2023

Senador HAMILTON MOURÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital